



MUNICIPIO DE LUIS DOMINGUES-MA
DIÁRIO OFICIAL @DOM
Poder Executivo

Conforme Lei Municipal nº 122,
de 20 de fevereiro de 2017

09 de abril de 2021

Ano V – Edição Online nº 010

Página 1 de 2

SUMÁRIO

LEIS01

GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº. 0165/2021, de 09 de abril de 2021.

Dispõe sobre contratação temporária para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e de Saúde do Município de Luís Domingues e dá outras providências.

O Senhor **Gilberto Braga Queiróz**, Prefeito do Município de Luís Domingues, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e nos termos do que estabelece a Lei Municipal nº 0128/2017, de 21 de agosto de 2017; e, **CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal decretou, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário para atender necessidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme quadro anexo I.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em temporário para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quadro anexo II.

Art. 3º. A contratação de que trata o artigo anterior será feita mediante processo seletivo simplificado, de provas e títulos, de provas ou apenas de títulos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município (e-DOM), retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente Decreto pertencerem que

o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nela contém. O Gabinete do Prefeito o faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS DOMINGUES - ESTADO DO MARANHÃO, em 09 de abril de 2021.

Gilberto Braga Queiroz
Prefeito de Luís Domingues.

Lei Municipal nº. 0166/2021, de 09 de abril de 2021.

Dispõe sobre os débitos de pequeno valor no âmbito do Município de Luís Domingues, nos termos do que dispõe o § 4º, do artigo 100, da Constituição Federal e dá outras providências.

O Senhor **Gilberto Braga Queiróz**, Prefeito do Município de Luís Domingues, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal decretou, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam definidas como obrigações de pequeno valor, para fins do disposto no §3º do art.100 da Constituição Federal, as fixadas nesta lei, cujos pagamentos serão realizados pela Fazenda Pública Municipal sem expedição de precatório.

§ 1º. São considerados de pequeno valor as obrigações e pagamento devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária transitada em julgado, que tenham valor igual ou inferior ao maior benefício do regime geral da Previdência Social.

§ 2º. É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo a possibilitar o pagamento, em parte, sob o regime previsto nesta Lei e, em parte, mediante a expedição de precatório.

§ 3º. É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º - Os débitos e obrigações de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal, suas

autarquias e fundações, resultantes de execuções definitivas dispensarão a expedição de precatório.

Art. 3º - O pagamento ao titular da obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor) e demonstração do trânsito em julgado do processo respectivo e da liquidez da obrigação.

Art. 4º - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido nesta lei, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 5º - Para cumprimento do disposto na presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento do Município, utilizando como recursos os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município (e-DOM), retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nela contém. O Gabinete do Prefeito o faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS DOMINGUES - ESTADO DO MARANHÃO, em 09 de abril de 2021.

Gilberto Braga Queiroz
Prefeito de Luís Domingues.

Lei Municipal nº 0167/2021, de 09 de abril de 2021.

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a alienar bens inservíveis do Patrimônio Municipal e dá outras providências.

O Senhor **Gilberto Braga Queiróz**, Prefeito do Município de Luís Domingues, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal decretou, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar nos termos da Lei nº 8.666/93, o seguinte bem pertencente ao Patrimônio Municipal:

I – Um Barco confeccionado em fibra, movido a motor a Diesel, Marca MWM, cor predominante Branca, de propriedade do Município.

Art. 2º - Os recursos provenientes da alienação de que trata essa lei serão revertidos para construção da Unidade Escolar da Praia de Boa Vista de São João, deste Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município (e-DOM), retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nela contém. O Gabinete do Prefeito o faça imprimir, publicar e correr.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luís Domingues, Estado do Maranhão, em 09 de abril de 2021.

Gilberto Braga Queiróz
Prefeito Municipal

